Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 25 de agosto de 2020 - Ano VI - Edição 658 - Poderes Executivo e Legislativo
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARA FINS DE CONHECIMENTO

1. Proc. N.º 2320609520 – Marla Ap. Forcinetti – ME – Comércio atacadista de embalagens – Rua São Pedro, 1642. Lavrado Auto de Infração N.º A 704. Recolheu a multa dentro do prazo estabelecido. Processo arquivado.
2. Proc. N.º 2320609820 – Kuchta Modas Ltda – ME – Comércio varejista de vestuário – Rua São Pedro, 1634. Lavrado Auto de Infração N.º A 697. Recolheu a multa dentro do prazo estabelecido. Processo arquivado.
3. Proc. N.º 2320610220 – Elisangela Bruno de Oliveira – Lanchonete – Rua São Pedro, 1564. Lavrado Auto de Infração N.º A 694. Recolheu a multa dentro do prazo estabelecido. Processo arquivado.
4. Proc. N.º 2320610320 – Mercado Móveis Ltda - Comércio varejista de móveis – Rua São Pedro, 1275. Lavrado Auto de Infração N.º A702. Recolheu a multa dentro do prazo estabelecido. Processo arquivado.
5. Proc. N.º 2320610520 – José Hélio Pinto EPP – Comércio varejista de artigos de papelaria – Rua São Pedro, 1368. Lavrado Auto de Infração N.º A 700. Recolheu a multa dentro do prazo estabelecido. Processo arquivado.
6. Proc. N.º 2320611620 – Maq Forest Peças e Serviços Ltda – Comércio Atacadista de máquinas – Rua XV de Novembro, 2350. Lavrado Auto de Infração N.º A 708. Recolheu a multa dentro do prazo estabelecido. Processo arquivado.
7. Proc. N.º 2320611920 – Adega Altas Horas – Lanchonete – Rua Dr. Demétrio de Azevedo, 1034 – Lanchonete – Lavrado Auto de Infração N.º A 711. Recolheu a multa dentro do prazo estabelecido. Processo arquivado.
8. Proc. N.º 2320612220 – Auto Posto FKD Ltda – Comércio varejista de combustíveis – Rua São Pedro, 2719. – Lavrado Auto de Infração N.º A 714. Recolheu a multa dentro do prazo estabelecido. Processo arquivado.
9. Proc. N.º 23206124 – J.T.X. Administradora de bens – Escritório – Rua Prudente de Moraes, 1722. – Lavrado Auto de Infração N.º A 716. Recolheu a multa dentro do prazo estabelecido. Processo arquivado.
10. Proc. N.º 2320612620 - T.J.L. Polakos Corretora e Seguros – Corretora e Agencia de Seguros – Rua São Pedro, 1521. – Lavrado Auto de Infração N.º A 718. Recolheu a multa dentro do prazo estabelecido. Processo arquivado.
11. Proc. N.º 2320612820 – Silva Alves Óptica Ltda – Ótica – Rua São Pedro, 1515. – Lavrado Auto de Infração N.º A 721. Recolheu a multa dentro do prazo estabelecido. Processo arquivado.
12. Proc. N.º 2320613020 – Sarai F. Machado Campos – Comércio varejista de artigos de vestuário – Rua Eduardo Martins, 409. – Lavrado Auto de Infração N.º A 723. Recolheu a multa dentro do prazo estabelecido. Processo arquivado.
13. Proc. N.º 2320613120 – Comércio de Farragens Jacopetti Ltda – Comércio varejista de Ferragens – Rua São Pedro, 1145. – Lavrado Auto de Infração N.º A 724. Recolheu a multa dentro do prazo estabelecido. Processo arquivado.
14. Proc. N.º 2320614820 – Eliseu Faria – Residência – Rua João de Moraes, 196. Lavrado Auto de Infração N.º A 731. Recolheu a multa dentro do prazo estabelecido. Processo arquivado.
15. Proc. N.º 2320613320 – Klocker Utilidades Domésticas Limitada – ME – Comércio de Utilidades domésticas – Rua São Pedro, 1239. Lavrado Auto de Infração N.º A 726. Apresentou defesa dentro do prazo estabelecido. Defesa deferida. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência N.º A455. Processo arquivado.
16. Proc. N.º 2320613920 – C.N.Hikari Cosméticos Ltda – Comércio varejista de artigos de perfumaria e cosméticos – Rua Pedro,1320. Lavrado Auto de Infração N.º A 729. Apresentou defesa dentro do prazo estabelecido. Defesa deferida. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência N.º A454. Processo arquivado.
17. Proc. N.º 2320612920 – Wilson Aparecido Martins – Comércio varejista de outros produtos – Rua São

Pedro, 1099. Lavrado Auto de Infração N.º A 722. Apresentou defesa dentro do prazo estabelecido. Defesa deferida. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência N.º A451. Processo arquivado.
18. Proc. N.º 2320610420 – Gustavo Ferreira Holzlsauer – Comércio varejista de artigos do vestuário – Rua São Pedro, 1257. Lavrado Auto de Infração N.º A 698. Apresentou defesa dentro do prazo estabelecido. Defesa deferida. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência N.º A452. Processo arquivado.
19. Proc. N.º 2320610620 – José Dabrowski Metring – Imobiliária – Rua São Pedro, 1495. Lavrado Auto de Infração N.º A 701. Apresentou defesa dentro do prazo estabelecido. Defesa deferida. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência N.º A453. Processo arquivado.
20. Auto de Infração cancelados por conter rasuras: AIF N.º A 0705 e AIF A 707.

Itararé, 24 de Agosto de 2020

EQUIPE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ITARARÉ

NOME	CREDENCIAL	VÍNCULO EMPREG.	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGO	CARGA HOR. SEMANAL	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Gislene Fátima de Oliveira	323523206/005	Concurso	Enfermeira	Diretora Vigilância em Saúde	30	NÃO
Elizete Dell Anhol Silva	323523206/003	Concurso	Escriturária	Coordenadora VISA	30	SIM
Dalmerson Lopes Machado	323523206/001	Concurso	Veterinário	Área Técnica Saúde e Afins	30	SIM
André Augusto Rossi Gomes	323523206/004	Concurso	Farmacêutico	Área Técnica Saúde e Afins	30	SIM
Lilian Josiane Almeida Ferreira	323523206/008	Concurso	Aux. de Serviços	Área Técnica Alimentos	30	SIM
Fábio José Alves	323523206/006	Celetista	Agente de Vetor	Área Técnica Alimentos	30	SIM
Josué Santos Lago	323523206/007	Concurso	Ag. de Saneamento	Área Técnica Alimentos	30	SIM
Rodrigo Perúcio Camargo	323523206/009	Concurso	Dentista	Área Técnica Odontologia	20	NÃO
Eliane Cristina de Campos	323523206/002	Concurso	Escriturária	Àrea Adm. e Saúde e Afins	30	SIM
Olga Aparecida Nunes	323523206/010	Concurso	Ag. Contr.de Endemias	Área Administrativa	30	SIM

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Andreia Almeida Domingues dos Santos
Rua São Pedro, 1654, Centro
Telefone (15) 3531-8130
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Danilo Bozoky
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rafael de Mello Alves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Mara Galvão Ribeiro
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

DECRETO N.º 83, de 07 de agosto de 2020.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4737, de 15 de julho de 1965 :

DECRETA:

Art. 1.º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2.º do art. 135 do Código Eleitoral, para instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 15 de novembro de 2020, deverão estar a disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas do dia 15 de novembro de 2020, com observância do seguinte cronograma.

I – dia 13 de novembro, sexta-feira para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II – 14 de novembro de 2020, sábado, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III – 15 de novembro de 2020, domingo, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação do público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2.º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2020, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3.º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparações do prédio (cartazes diversos, seta indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do sábado, dia 14 de novembro.

III – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo dia 15 de novembro de 2020 .

III – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo dia 15 de novembro de 2020 .

IV – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII – dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4.º - Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços a Justiça Eleitoral nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2020 fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato, atendida a conveniência do serviço.

Art. 5.º - Os Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6.º - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 07 de agosto de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITARARÉ E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.390/0001-52, sediado na Rua XV de Novembro, n.º 83 – Centro, Município de Itararé, Estado de São Paulo, representado neste ato pela Sua Excelência, o Sr. Prefeito Municipal de Itararé, **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 026.943.228-08 e Cédula de Identidade RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, domiciliado na Rua São Pedro, nº 1.704, doravante denominado parte **CEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ,** pessoa jurídica de natureza privada instituída sob a forma de **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**, registrada no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ n.º 50.055.250/0001-05 e no Ministério da Saúde, sob o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2081555, sediada à Rua São Pedro n.º 30, cidade e Comarca de Itararé, neste ato representada pelo seu Interventor, Sr. Orlando Nunes da Silva, brasileiro, união estável, RG nº 43.360.295-8 SSP/SP, CPF nº 331.658.758-63, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 3939, de 25 de janeiro de 2019, doravante denominada parte **CESSIONÁRIA**, perante as partes abaixo nomeadas, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, sob a forma e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLAÚSULA 1ª – Este instrumento tem como objeto a CESSÃO DE USO de um **RESPIRADOR DE UTI IX5, MARCA VYAIRE, PATRIMÔNIO Nº 47075.**

CLAÚSULA 2ª – Por força deste instrumento e, na melhor forma do direito, o CEDENTE repassa a CESSIONÁRIA, gratuitamente, posse sobre o bem móvel mencionado na cláusula primeira, todavia, não passa a integrar o patrimônio da CESSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cessionária, pelo uso do respirador, obrigar-se-á:

I. Usar o equipamento exclusivamente para o fim a que se destina;

II. Zelar pela guarda do equipamento, comunicando ao Cedente a ocorrência de qualquer acidente;

III. Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação médica e pelos efeitos dessas;

IV. Realizar a manutenção e custeio de todos as despesas com o respirador.

CLÁUSULA QUARTA – A Cessão de Uso de que trata este instrumento dar-se-á a título gratuito e destinar-se-á utilização por parte da CESSIONÁRIA pelo prazo de 05 (cinco anos), podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA QUINTA – Este Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLAÚSULA SEXTA – A CESSIONÁRIA declara, para os fins de direito, que aceita a cessão do bem móvel de que trata este Termo, comprometendo-se a efetuar a imediata instalação e disponibilização para uso, bem como a manutenção necessária ao bom desenvolvimento das funções disponíveis.

CLAÚSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dissentimentos concernentes à execução deste Termo.

E por estarem suas cláusulas justas e convencionadas, as partes assinam este TERMO DE CESSÃO, assim como duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Itararé, de 14 de julho de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO DE ITARARÉ

ORLANDO NUNES DA SILVA
INTERVENTOR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Fátima Ap. Almeida Oliveira
Chefe de Departamento
Assessoria Jurídica

Nome: Bruno Henrique Aparecido Rodrigues do Couto
CPF: 364.772.728-81